



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 150/2022 (DDC)

**CONTRATO CEDAE Nº 150/2022 (DDC) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a LBL
CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMARTO PORTO, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **LBL CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, sediada na Rua Otávio Carneiro, nº 100, Sala 505 – Parte, Bairro de Icaraí, Município de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.034.859/0001-29, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/015569/2022**, mediante Dispensa de Licitação n. 001/2022 (DDC) realizada com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a **"EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DA ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA – RIO DE JANEIRO"**, conforme aprovado em ato autuado sob o index 41327165 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Projeto Básico** (index 44045056), a **Proposta** da **CONTRATADA** (index 40965682, fls. 01) e a **Matriz de Riscos** (index 44045651), cujos conteúdos obrigam e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

2.2. O custo referente ao Projeto Executivo encontra-se inserido no valor da contratação, conforme item 5 do index 44063920 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;

- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução pelo preço global, pelo valor total de **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme proposta index 40965682, fls. 01, do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905107
Centro de Custos: DI04000000
ID da Reserva Orçamentária: 2022000815

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrealizável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO, engenheiro civil, inscrição n. 2005033782, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro autuado sob o index 40966862 do processo administrativo de referência, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento, dentro das datas estabelecidas na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de

materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "c" da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor desta contratação, conforme permitido pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integram este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a presença das testemunhas.

Pela CEDAE:

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento das Cidades

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 02/02/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 08/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46319820** e o código CRC **990DB484**.

Referência: Processo nº SEI-150001/015569/2022

SEI nº 46319820

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROJETO BÁSICO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

0238MP-A-PB-GER-DC-001-R1

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA – RJ.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a intervenção emergencial de obra de construção de encosta e contenção de talude, visto que o mesmo encontra-se em estado elevado de erosão com risco eminente de desmoronamento, conforme laudo de visita técnica realizado no dia 21 de julho de 2022 na Unidade de Tratamento de Santa Maria Madalena.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. PROJETOS EXECUTIVOS: Concepção construtiva e elaboração de Projetos Executivos.

- a) O Projeto Executivo deve conter elementos suficientemente detalhados e com todas as informações necessárias para que possa ser perfeitamente entendido por parte do Executor e da Fiscalização.
- b) detalhamento da seqüência executiva, incluindo cálculos de estabilidade e fatores de segurança para todas as fases da obra, principalmente nas etapas de escavação e localização de sobrecargas eventuais;
- c) detalhamento, dimensionamento e especificações dos elementos individuais componentes da obra de estabilização do talude;
- d) os projetos deverão obrigatoriamente prever drenagem e proteção contra erosão em todos os taludes de corte e de aterro;
- e) detalhamento dos elementos de drenagem superficial, que deverão ser projetados a partir do levantamento hidrológico da área em estudo;

3.2. CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA: Construção de encosta para estabilização do talude, conforme projetos aprovados pela fiscalização.

3.3. BOTA FORA: Remoção e destino final de material solto.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. Critério de julgamento – menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO DE REGIME /FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou (X) de escopo;

5.1.2. (X) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; (X) regime de execução por preço global; ou () regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na ordem de início para a execução da obra.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n - Centro, Santa Maria Madalena — RJ.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;



- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPI ;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 8.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.15.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.16.** Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, exceto a licença ambiental, que será providenciada pela CEDAE junto ao INEA;
- 8.17.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.
- 8.18.** Elaborar o Diário de Obra conforme Resolução nº 1024 de 21 de agosto de 2009 do CONFEA.
- 8.19.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. /2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 8.20.** Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 8.21.** No final da obra, ou quando determinado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações;
- 8.22.** Todo material de resto de obra deverá ser transportado para seu destino final adequado, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento do mesmo no vazadouro;
- 8.23.** É encargo da CONTRATADA, e a sua custa, quanto à obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações para execução dos serviços, inclusive licenças ambientais;
- 8.24.** A CONTRATADA, a sua custa, adotará uniformes no padrão determinado pela fiscalização da obra, em acordo com as normas da CEDAE. A adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras deverá ser definida pela FISCALIZAÇÃO;

- 8.25.** A CONTRATADA instalará Placa de Identificação de Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. A placa atenderá as normas da CEDAE;
- 8.26.** É obrigação da CONTRATADA, a sua custa, efetuar todas as vistorias amigáveis a imóveis ou a áreas que possam ser alvo de futuras reclamações, por terceiros, de ressarcimento motivado pelas obras;
- 8.27.** É dever da CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO todos os incidentes e acidentes que ocorram durante a execução das obras;
- 8.28.** A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra;
- 8.29.** A CONTRATADA, a sua custa, efetuará todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado;
- 8.30.** A CONTRATADA absorverá todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior;
- 8.31.** A CONTRATADA deverá manter, a sua custa, técnico especializado em planejamento;
- 8.32.** A CONTRATADA deverá manter, a sua custa, no canteiro principal, espaço destinado ao alojamento da equipe da FISCALIZAÇÃO com toda a infraestrutura de pessoal de apoio, computadores, impressoras e todos os insumos necessários ao pleno exercício dos serviços da FISCALIZAÇÃO. O Layout do canteiro principal deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da sua execução;
- 8.33.** A CONTRATADA deverá prover, a sua custa, cópias de qualquer documentação, bem como os insumos necessários ao pleno atendimento as solicitações oriundas do Tribunal de Contas, Ministério Público e etc;
- 8.34.** A CONTRATADA deverá atender, a sua custa, às solicitações da FISCALIZAÇÃO, em qualquer momento, para comprovação através de estudos técnicos, consultorias e etc, com fins a garantir a qualidade de materiais e a perfeita execução das obras;
- 8.35.** A CONTRATADA não deverá iniciar frente de obra sem a devida autorização da FISCALIZAÇÃO;

- 8.36. A CONTRATADA não deverá executar, sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os projetos aprovados e/ou itens da planilha orçamentária;
- 8.37. A CONTRATADA deverá sempre encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;
- 8.38. A CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer autos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato com os motivos que determinaram tal infração;
- 8.39. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO que estejam ligadas ao objeto do contrato.
- 8.40. A CONTRATADA deverá apresentar o programa de prevenção de riscos ambientais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016: Visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:
- 10.1.1. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- 10.1.2. automação da iluminação, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- 10.1.3. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 10.1.4. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 10.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação da obra.

- 10.3.** Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 10.4.** Os equipamentos a serem fornecidos e instalados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 10.5.** A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 10.5.1.** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - 10.5.2.** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - 10.5.3.** adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - 10.5.4.** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - 10.5.5.** Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 10.5.6.** forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 10.5.7.** realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 10.5.8.** realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
 - 10.5.9.** Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
 - 10.5.10.** respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE.

12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 12.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo;
- 12.2. A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue;
- 12.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o artigo 1º da referida lei, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato;
- 12.4. No caso de obra, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

12.4.1. Pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;


12.4.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) visitar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;

- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- h) Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

13. VISITA TÉCNICA:

- 13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser realizada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Assessor Rogério Santos (21) 2332-3749
- 13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pela responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros que venham a onerar a Administração.


CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
1	Ambiental	Alagamentos ocasionados em outros pontos a montante do corpo hídrico.	Danos a terceiros e instalações existentes; Possíveis vítimas, Interrupções do trânsito.	Estudos de simulações de cheias do rio; Modelagem hidráulica adequada as condições de execução da obras; Dragagem e outras obras complementares; Planos de emergência com gerenciamento de risco.	Risco exclusivo da Contratada
2	Ambiental	Descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos, não atendimento à legislação e em solução técnica-tecnológica inadequada.	Acidente ou desastre ambiental em geral.	Contratar Seguro com cláusulas indenizatórias à CEDAE; Atender a legislação pertinente; Atentar para condicionantes e requisitos ambientais do Projeto Básico.	Risco exclusivo da Contratada
3	Ambiental	Erosões ou danos à calha do corpo hídrico que receberá os afluentes.	Sanções aplicadas por órgãos ambientais, responsabilização ambiental e paralisações /ou embargos à obra.	Proteção das margens do rio, com plantio de espécies nativas e realização de acompanhamento; Projeto executivo adequado	Risco Compartilhado entre as partes
4	Ambiental	Licenciamento Ambiental frágil ou inadequado.	Não Atendimento às condicionantes.	A Contratada deve atender às condicionantes propostas pelos órgãos de controle; Atender requisitos de sustentabilidade.	Risco exclusivo da Contratada
5	Ambiental	Licenciamento Ambiental frágil ou inadequado.	Vencimento da licença ambiental ou não aquisição.	A Cedae deve providenciar e gerenciar a licença ambiental.	Risco da CEDAE
6	Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazer os serviços; Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. Alteração do cronograma de execução; Aumento dos custos de construção; Dificuldades de acesso e danos às instalações.	A Contratada deve aumentar os serviços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço, sem onus para a Contratante. Remuneração do risco assumido pela Contratada; O contrato deve prever que a Contratada apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas.	Risco Compartilhado entre as partes

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
7	Desocupação	Falta de frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	Atrasos do cronograma de execução; Aumento dos custos da obra.	A CEDAE deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação; Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações e dar Publicidade; Possibilidade de aditivo de prazo a ser pleiteado pela empresa contratada.	Risco Compartilhado entre as partes
8	Engenharia	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução; Aumento dos custos; Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados; Responsabilidade Civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros; Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Condenações na esfera trabalhista; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização; Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho; Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização; Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia; Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias; Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva; Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
9	Engenharia	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento dos custos de execução; Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos; Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Seguro contra riscos de engenharia; Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
10	Engenharia	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.	Aumento dos custos de execução; Atrasos do cronograma de execução; Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
11	Engenharia	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis à Contratada.	Atraso no início da obra e eventual aumento de custos; Desmobilização.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma; Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou priorize outra frente de serviço.	Risco Compartilhado entre as partes

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
12	Engenharia	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte.	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte.	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora; Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores; Conferência do licenciamento das pedreiras, concreteiras e areais previstos para abastecer a obra; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
13	Engenharia	Aumento ou diminuição das velocidades de transporte.	Alteração da quantidade de caminhões necessária e alteração dos custos com transporte.	Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra; Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana; Remuneração do risco assumido pela Contratada; Gestão adequada dos caminhos de serviço.	Risco exclusivo da Contratada
14	Engenharia	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	Aumento dos custos de execução; Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes e/ou Pagamento de indenizações.	Instrumentação e monitoramento dos recalques; Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco exclusivo da Contratada
15	Engenharia	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho; Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização; Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia; Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva; Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
16	Engenharia		Aumento dos custos.		Risco exclusivo da Contratada
17	Engenharia		Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.		Risco exclusivo da Contratada
18	Engenharia		Condenações na esfera trabalhista.		Risco exclusivo da Contratada
19	Engenharia		Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.		Risco exclusivo da Contratada
20	Engenharia		Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.		Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
21	Engenharia	Desmoronamento subterrâneo na frente de escavação.	Aumento de custo e atraso devido à ocorrência de desmoronamento da frente de trabalho em enquanto se procede à escavação. Normalmente devido à falta de capacidade de suporte do terreno ou libertação de blocos.	Relatórios de reconhecimentos geológicos; Análise visual (inspeção) da frente de trabalho, por geólogo experimentado; Cartografia geológica / geotécnica da frente de escavação; Exigência de seguro de risco de engenharia.	Risco exclusivo da Contratada
22	Engenharia	Deteção de nível de lençol freático diverso do previsto.	Necessidade de realizar ou de alterar o método de esgotamento da vala ou de execução de fundações ou escavações, com a consequente modificação do custo de execução.	Realização de sondagens; Análise dos projetos; do risco assumido pela Contratada. Remuneração	Risco exclusivo da Contratada
23	Engenharia	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra; Despesas com a demolição e desentulho; Aumento dos custos da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Remuneração do risco assumido pelo Contratada; Contratação e seguro de risco de engenharia; Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante; Contratação de empresa consultiva; Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco exclusivo da Contratada
24	Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma.	Aditivo de prazo contratual.Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco Compartilhado entre as partes
25	Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Aumento dos custos incorridos pela Contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco Compartilhado entre as partes
26	Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais; Previsão contratual de aplicação de penalidades; Exigência de seguro risco de engenharia; Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo da Contratada

CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
27	Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho; Aumento dos custos da obra.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Prorrogação contratual.	Risco Compartilhado entre as partes
28	Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da Contratada ou dos subcontratados	Aumento dos custos incorridos pelo Contratada; Atraso na execução dos serviços; Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; Previsão contratual de aplicação de penalidades; A Contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho e no contrato CEDAE.	Risco exclusivo da Contratada
29	Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa da Contratada.	Atraso na obra; Aumento dos custos da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
30	Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atrasos do cronograma de execução e aumentos dos custos.	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pela Contratada; Exigência de habilitação técnica adequada; Fiscalização Contratual Atual.	Risco exclusivo da Contratada
31	Engenharia	Perda excessiva de concreto projetado.	Aumento dos custos de execução.	Melhor controle dimensional da escavação. Remuneração pelo risco assumido.	Risco exclusivo da Contratada
32	Engenharia	Perda ou perecimento de materiais de construção	Aumento dos custos de execução; Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos; Aumento do custo de descarte de materiais.	Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada

CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
33	Engenharia	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	Aumento dos custos da obra.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra; Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Risco exclusivo da Contratada
34	Engenharia	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra; Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.Seguro de Responsabilidade Civil.	Risco exclusivo da Contratada
35	Engenharia	Prejuízos causados por subcontratados.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais; Previsão contratual de aplicação de penalidades; Exigência de seguro risco de engenharia; Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes; Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
36	Engenharia	Prejuízos causados por subcontratados.	Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais; Previsão contratual de aplicação de penalidades; Exigência de seguro risco de engenharia; Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes; Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pela Contratada. Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
37	Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	Aumento dos custos de execução; Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens; Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Seguro contra riscos de engenharia; Previsão de posto de vigia no canteiro de obras; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
38	Geológico	Alteração do comprimento ou volume das fundações.	Modificação do cronograma e/ou do custo de execução.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Seguro de riscos de engenharia.	Risco exclusivo da Contratada
39	Geológico	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução das fundações previstas no anteprojeto ou projeto básico.	Modificação do cronograma e/ou do custo de execução.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Seguro de riscos de engenharia.	Risco exclusivo da Contratada
40	Geológico	Diferença nos fatores de empolamento ou contração do solo em relação ao estimado.	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras.	Realização de ensaios de campo; Seguro de riscos de engenharia.	Risco exclusivo da Contratada
41	Geológico	Existência de rochas a serem escavadas com dureza diferente da prevista.	Alteração da classificação da rocha de branda para dura; Modificação do método de desmonte; Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realizar o levantamento geotécnico, com sondagens rotativas; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
42	Geológico	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração ou aparecimento de jazidas não consideradas no projeto.	Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realização de levantamentos de campo; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
43	Geológico	Mudança dos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Modificação do cronograma e/ou do custo de execução.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Seguro de riscos de engenharia.	Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
 CREA: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
44	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo de prazo contratual.	Risco compartilhado entre as partes
45	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações à Contratada.	Aumento dos custos da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco compartilhado entre as partes
46	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a Contratada.	Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
47	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela Contratada.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; de pré-contratos com fornecedores; antecipadas. Celebração Política de compras	Risco exclusivo da Contratada
48	Desocupação	Demora ou não realização da remoção da população e/ou comércio local.	Desapropriação inadequada que proporcione impacto em custo e/ou prazo da obra.	Cedae deverá realizar desapropriação a tempo de proporcionar a execução dos serviços dentro do cronograma físico financeiro; Possibilidade de aditivo de prazo.	Risco da CEDAE
49	Legal	Interposição de ações judiciais contra a Contratada e os seus subcontratados por força da execução da obra.	Condenação da Contratada, aumentando os custos de execução; Paralisação da obra.	Remuneração do risco assumido pela Contratada. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada.	Risco exclusivo da Contratada

CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
50	Legal	Interposição de ações judiciais contra a Contratada e os seus subcontratados por força da execução da obra.	Responsabilização solidária ou subsidiária da Administração.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
51	Legal	Interposição de ações judiciais contra a Contratada por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos à Contratada no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis à Contratada; Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo da Contratada
52	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a Contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo da Contratada
53	Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da Contratada.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela Contratada.	Risco da CEDAE
54	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à Contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação; Aumento do prazo de conclusão da obra; Perecimento dos serviços executados	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada; Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada
55	Liquidez	Problemas de liquidez financeira da Contratada ou de subcontratados.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação; Possível perecimento dos serviços executados; Aumento do prazo de conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada; Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
 Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO


OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
56	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira da CEDAE.	Atraso ou paralisação dos serviços. Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Adequada gestão orçamentária e financeira; Prorrogação de prazo contratual.	Risco da CEDAE
57	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira da CEDAE.	Custos com desmobilização da empresa.	Adequada gestão orçamentária e financeira; Prorrogação de prazo contratual.	Risco da CEDAE
58	Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela Contratada.	Risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
59	Mercado	Variação de salários e de custos de materiais além do previsto.	Alteração da lucratividade prevista; Impacto no fluxo de caixa.	Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
60	Operacional	Assoreamento do corpo d'água.	Aumento dos sólidos suspensos na Captação	Realizar estudo de fluxo de materiais sólidos; Monitorar a situação durante vigência do contrato, utilizar controle tecnológico	Risco exclusivo da Contratada
61	Operacional	Aumento ou diminuição da pressão do solo, aumento da tensão efetiva, dentre outros.	Rebaixamento de lençol freático inadequado.	Realizar sondagem e verificar nível d'água; Realizar planejamento e controle do comportamento das estruturas que estejam próximas da área de influência do rebaixamento de lençol freático.	Risco exclusivo da Contratada

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
62	Operacional	Desalinhamento, erosão, corrosão, fissuras, trincas etc. oriundas de solução técnica inadequada.	Patologias nas Fundações e Estruturas.	Realizar sondagem e propor solução tecnológica aprovada pela Comissão de Fiscalização.	Risco exclusivo da Contratada
63	Operacional	Monitoramento com erros e omissões	Controle de estabilidade da estrutura	Monitoramento e Gestão de emergência; Plano de contingência e acompanhamento profissional; Uso de tecnologia para acompanhamento e monitoramento; Realizar em todas as fases, serviços de prognóstico de riscos e estabelecer o estado de alerta em caso de emergência.	Risco exclusivo da Contratada
64	Operacional	Paralisação/ Intermitência.	Racionamento d'água e/ou Violação dos níveis aceitáveis de tratabilidade d'água, ocasionado pela obra.	Plano de Contingência desse risco; Monitoramento constante; Técnica e adequados adequada de construção, acompanhamento de profissional especializado. A obra deve ser interrompida em caso de alteração significativa da qualidade da água bruta.	Risco exclusivo da Contratada
65	Operacional	Solução técnica, tecnológica ou de projeto inadequada.	Prejuízo à Biota.	Estudo Ambiental adequado com acompanhamento de profissional especializado; Nesse diagnóstico ambiental deverão ser analisados todos os componentes ambientais que compõem as áreas de influência do empreendimento. Esse estudo tem por objetivo caracterizar a qualidade ambiental da região de inserção do empreendimento antes de sua implantação e operação, bem como monitorar a situação durante a vigência do contrato.	Risco exclusivo da Contratada
66	Operacional	Solução técnica, tecnológica ou de projeto inadequada.	Danos estruturais ou Galgüamento da estrutura.	Utilizar um TR (Tempo de Recorrência) mínimo de 500 anos.	Risco exclusivo da Contratada
67	Operacional	Solução técnica, tecnológica ou de projeto inadequada.	Rompimento das barragens.	Projeto Executivo e instrumentação adequados	Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
 Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
68	Operacional	Jazidas insuficientes para atender a demanda	Grande volume de jazidas; Problema de carga e descarga; Aumentos no custo.	Estudo de disponibilidade de jazidas	Risco exclusivo da Contratada
69	Projeto	Atraso na elaboração dos projetos executivo, por parte da Contratada, gerando custos adicionais.	Atraso na execução do objeto contratual, Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da Contratada
70	Projeto	Erros nos projetos elaborados pela Contratada.	Atraso na execução do objeto contratual e Custos adicionais.	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo da Contratada
71	Projeto	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.	Atraso na execução do objeto contratual e Custos adicionais.	Celebração de aditivo de prazo contratual.	Risco compartilhado entre as partes
72	Projeto	Não aprovação dos projetos pela CEDAE.	Atraso na execução do objeto contratual; Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Refazimento dos serviços . Possibilidade de aditivo , quando a culpa for da CEDAE, caso contrário a Contratada deve aumentar sua produtividade de revisão.	Risco compartilhado entre as partes
73	Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle e órgãos ambientais, por descumprimento das cláusulas contratuais, normas e legislações vigentes, por culpa exclusiva da Contratada.	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento; Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à Contratada; Eventual anulação do contrato e Custos associados ao atraso da obra.	Cumprimento da legislação pertinente; Adequado assessoramento jurídico; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada


CRISTIANO AMARAL
 Mat. CEDAE: 19624-4

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: "1.1.CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ"

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
74	Geral	Pandemia, bioterrorismo, catástrofes ambientais, ataques cibernéticos, terroristas e/ou eventos extraordinários e imprevisíveis não citados	Aumento dos custos de execução com ou sem impacto no prazo de execução	Possibilidade de aditivo contratual de prazo e ou celebração de aditivo de valor.	Risco compartilhado entre as partes
75	Geral	Segurança da informação com falhas, erros e ou omissões	Ataques cibernéticos aos sistemas de informação durante a vigência contratual	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades com Responsabilização da contratada. Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta da contratada. Possibilidade de aditivo de prazo em casos avaliados pela CEDAE.	Risco compartilhado entre as partes


 CRISTIANO AMARAL
 Mat. CEDAE: 19624-4

COTAÇÃO DAS EMPRESAS		OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DE ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE LOCALIZADO NOS FUNDOS DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA — RJ.					
EMPRESA	Valor Total	CRONOGRAMA - MESES				TOTAL	TOTAL%
		1	2	3	4		
LBL ENGENHARIA	R\$ 495.000,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 123.750,00	R\$ 495.000,00	100%
		25%	25%	25%	25%		
TOTAL	R\$ 495.000,00	R\$ 123.750,00	R\$ 247.500,00	R\$ 371.250,00	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00	100%
		25%	50%	75%	100%		


 CRISTIANO AMARAL
 Mat. CEDAE: 19624-4



PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da Empresa:

Razão social: **LBL CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: **20.034.859/0001-29**

Inscrição Estadual: **Isenta**

Inscrição Municipal: **03034429**

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE

Prezado Sr. Rogério - Assessor da Diretoria da Região do Interior – DRI-2

A **LBL Consultoria em Engenharia Eireli**, vem por meio deste informar que o preço total para execução dos serviços referente à **Carta 01/2022** da Cedae, conforme o termo de referência, é de R\$ **495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)** .

Prazo de execução: **120 (cento e vinte) dias.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.

**BRUNO LUIZ
ALVES DE
CARVALHO:
05496437709**

Assinado digitalmente por BRUNO LUIZ ALVES DE
CARVALHO:05496437709
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial,
CN=BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO:05496437709
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: Niterói, RJ
Data: 2022-08-08 09:37:36
Foxit Reader Versão: 10.0.0


CRISTIANO AMARAL
Mat. CEDAE: 19624-4

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E
PROCESSOS DE PESSOAL**

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo nº SEI-080001/018789/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto nº 31.896 - 20/09/2002, **FAZ SABER** que o(a) servidor(a) **JORGINA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA**, ID Funcional 3175910, FICA INTIMADO(A) A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionaisidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 22/09/2021 E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2457899

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 016/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TESS PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: "patrocínio e a participação da CEDAE no evento "FESTIVAL CASABLOCO 2023", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 0n/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001774/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2023 - DPR).

Id: 2458076

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 150/2022 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LBL CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONSTRUÇÃO DA ENCOSTA E CONTENÇÃO DO TALUDE DA ETA DE SANTA MARIA MADALENA - RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015569/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2022 - DDC).

Id: 2458077

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 020/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI.
OBJETO: "OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES -DESKTOPS, NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.999.040,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001669/2023 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - PRODERJ).

Id: 2458079

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 202/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COOPARIOCA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA.
OBJETO: "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100370/2019 (Pregão Eletrônico nº 655/2019).

Id: 2458073

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 077/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A.
OBJETO: "RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM ACRÉSCIMO DE VALORES".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 2.076.519,16 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.350/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 694/2020).

Id: 2458074

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 098/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANTA RITA ILHA REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/801.135/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 009/2021).

Id: 2458075

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 202/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 171.954,94 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.335/2020.

Id: 2458078

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 203/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 65.273,60 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.335/2020.

Id: 2458080

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SR. LUIZ RONALDO NEVES.
OBJETO: "promover a alteração da cláusula décima-terceira do referido Contrato".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001625/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2022 - DAD).

Id: 2458081

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DATA-BRIDGE - PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE - EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO E CONTINGÊNCIA.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/03/2023 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150001/022071/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2457486

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Pregoeiro, designado pela Portaria DETRAN nº 6.262 de 01 de julho de 2022, cumprindo o Princípio da Publicidade torna público que: o presente certame que se encontra suspenso no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA "www.compras.rj.gov.br" e no Portal de Transparência do DETRAN/RJ, na página "www.detrans.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2022 - Editais", em razão de pedidos de esclarecimentos e impugnação interposta, para melhor análise por parte da Área Demandante, obteve a devida análise, onde a Área Demandante se manifestou nos autos do SEI-150157/000189/2021, concluindo pela adequação do Termo de Referência face os pleitos supracitados. Asseverou-se, que as referidas análises foram encaminhadas aos peticionantes por e-mail e disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA "www.compras.rj.gov.br" e no Portal de Transparência do DETRAN/RJ, na página "www.detrans.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2022 - Editais, bem como, todos os registros anexados no Processo nº SEI-150157/000189/2021 - PERP003/2022.

PROCESSO Nº SEI-150157/000189/2021 - PERP003/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, dos tipos (I) "Janela" e (II) "Split" para as unidades do DETRAN/RJ, de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, através da proposta mais vantajosa, com vistas a atender de forma adequada as necessidades da Autarquia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DA REMARCAÇÃO DO CERTAME

O certame em epígrafe fica REMARCADO conforme indicado abaixo:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Item 1: 53 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 7.500 BTUs, TENSÃO 127 VOLTS - valor unitário R\$ 2.328,4167, perfazendo o valor total de R\$ 123.406,0851;
Item 2: 274 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 10.000 BTUs, TENSÃO 110 VOLTS - valor unitário R\$ 2.114,0467, perfazendo o valor total de R\$ 579.248,7958;

Item 3: 311 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 12.000 BTUs, TENSÃO 127 VOLTS - valor unitário R\$ 3.040,5733, perfazendo o valor total de R\$ 945.618,2963;

Item 4: 20 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 7.500 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 2.313,8833, perfazendo o valor total de R\$ 46.277,6660;

Item 5: 40 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 10.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 2.975,2500, perfazendo o valor total de R\$ 119.010,00;

Item 6: 40 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 12.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 4.285,6100, perfazendo o valor total de R\$ 171.424,4000;

Item 7: 711 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 18.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 4.111,5500, perfazendo o valor total de R\$ 2.923.312,0500;

Item 8: 70 unidades - AR CONDICIONADO TIPO JANELA, CAPACIDADE TÉRMICA 27.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS. FRIO. - valor unitário R\$5.878,2667, perfazendo o valor global R\$ 411.478,6690;

Item 9: 95 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA 12.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 1.974,3833, perfazendo o valor total de R\$ 187.566,4135;

Item 10: 274 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA 18.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 3.314,0767, perfazendo um valor total de R\$ 908.057,0158;

Item 11: 196 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA 24.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 5.299,6300, perfazendo um valor total de R\$ 1.038.727,48;

Item 12: 245 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA 30.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 5.780,1733, perfazendo um valor total de R\$ 1.416.142,4585;

Item 13: 137 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TE-TO, CAPACIDADE TÉRMICA 36.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 8.168,3333, perfazendo um valor total de R\$ 1.119.061,6621;

Item 14: 113 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TE-TO, CAPACIDADE TÉRMICA 48.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 12.129,8133, perfazendo um valor total de R\$ 1.370.668,9029;

Item 15: 142 unidades - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TE-TO, CAPACIDADE TÉRMICA 60.000 BTUs, TENSÃO 220 VOLTS - valor unitário R\$ 13.476,3533, perfazendo o valor total de R\$ 1.913.642,1686.

O valor estimado máximo do certame é de R\$ 13.273.642,06 (treze milhões e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2023 às 09h00m.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/03/2023 às 09h05m.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 07/03/2023 às 09h30m.

O novo Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2023 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2457922

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Resolução SEFCON nº 5.927, de 21 de março de 2021, com nova redação conferida pela da Resolução SEFAZ nº 493, de 08 de fevereiro de 2023, **CONVOCA** os representantes dos contribuintes neste ato listados para que, em vinte (20) dias a contar data de publicação deste edital, procedam à indicação de seus candidatos para o Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, na forma abaixo:

1 - Cada contribuinte apresentará ofício com a indicação de 1 (uma) lista triplíce de nomes para membros titulares e suplentes para cada vaga prevista no caput, do artigo 2º, da Resolução SEFCON n. 5.927 de 21 de março de 2021 na seguinte proporção legal:

a) 03 (três) representantes das indústrias - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - no total de 9 nomes;

b) 02 (dois) representantes dos comerciantes - Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - no total de 6 nomes;

c) 01 (um) representante dos produtores agrícolas - Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - no total de 3 nomes;

d) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de transporte interestadual e intermunicipal - no total de 3 nomes; e

e) 01 (um) representante dos serviços de comunicação - no total de 3 nomes.

2 - Em conjunto com as listas, serão apresentados:

a) Currículo Vitae do indicado, no qual deverão estar discriminadas as funções por ele exercidas e vinculadas à legislação tributária, sendo admitida para esse fim, a comprovação de exercício de profissões tais como de formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração;

b) Cópia de peças e pareceres ou documentos análogos apresentados em Juízo ou fora dele, de produção do indicado, individual ou coletivamente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à indicação;

c) Indicação e apresentação de cópia ou endereço eletrônico de artigos ou trabalhos apresentados em área acadêmica, vinculados às profissões mencionadas na alínea a.

3 - As indicações, de que tratam o presente edital, deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda, por mensagem eletrônica (e-mail gabinete@fazenda.rj.gov.br) ou por encaminhamento de processo eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações-SEI para SEFAZ/GABSEC no prazo estabelecido neste edital.

Processo nº SEI-040083/000101/2023.

Id: 2458199

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2023 às 14h00min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.